

Página 2

V-F 1 - Verdadeiro: As matérias não reguladas pela presente Convenção continuarão a ser regidas pelas normas e princípios do direito internacional geral.

Falso - As matérias não reguladas pela presente Convenção deixarão de ter qualquer amparo jurídico até que uma nova emenda seja aprovada.

V-F 2 - Verdadeiro: Para efeitos da Convenção, "Área" significa o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional.

Falso - Para efeitos da Convenção, "Área" refere-se a toda a extensão oceânica, incluindo as águas territoriais e as zonas econômicas exclusivas dos Estados.

V-F 3 - Verdadeiro: O termo "alijamento" não inclui o lançamento de detritos resultantes da exploração normal de embarcações, aeronaves e plataformas.

Falso - O termo "alijamento" abrange qualquer tipo de lançamento de detritos ao mar, inclusive aqueles derivados da operação normal de embarcações.

Flash-card 1 Pergunta - Como devem ser regidas as matérias que não foram reguladas expressamente pela presente Convenção?

Resposta - Continuarão a ser regidas pelas normas e princípios do direito internacional geral.

Flash-card 2 Pergunta - Para efeitos da Convenção, qual é a definição de "Área"?

Resposta - Significa o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional.

Flash-card 3 Pergunta - O lançamento de detritos resultantes da exploração normal de uma embarcação é considerado "alijamento" (dumping) nos termos da Convenção?

Resposta - Não, o termo exclui o lançamento de detritos derivados da exploração normal de embarcações, aeronaves e plataformas.

PARTE I - INTRODUÇÃO

ARTIGO 1 - Termos utilizados e âmbito de aplicação

1. Para efeitos da presente Convenção:

1) 'Área' significa o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional;

2) 'Autoridade' significa a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;

3) 'atividades na Área' significa todas as atividades de exploração e aproveitamento dos recursos na Área;

4) 'poluição do meio marinho' significa a introdução pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às atividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização, e deterioração dos locais de recreio;

5) a) 'alijamento' significa:

i) qualquer lançamento deliberado no mar de detritos e outras matérias, a partir de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;

ii) qualquer afundamento deliberado no mar de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;

b) O termo 'alijamento' não incluirá:

i) o lançamento de detritos ou outras matérias resultantes ou derivadas da exploração normal de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções, bem como o seu equipamento, com exceção dos detritos ou de outras matérias transportados em embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar ou para eles transferidos que sejam utilizadas para o lançamento destas matérias ou que provenham do tratamento desses detritos ou de outras matérias a bordo das referidas embarcações, aeronaves, plataformas ou construções;

ii) o depósito de matérias para outros fins que não os do seu simples lançamento desde que tal depósito não seja contrário aos objetivos da presente Convenção.

2. 1) 'Estados Partes' significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor.

2) A Convenção aplica-se mutatis mutandis às entidades mencionadas nas alíneas b), c), d), e) e f) do parágrafo 1º do artigo 305, que se tenham tornado Partes na presente Convenção de conformidade com as condições relativas a cada uma delas e, nessa medida, a expressão 'Estados Partes' compreende essas entidades.